

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO N° : 14.936-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO
EXERCÍCIO/2009, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO
N° 001/2008 – PROCESSO N° 6.479-3/2008
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vem-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 72 a 82-TCE/MT, prestadas pelo Prefeito Municipal de Brasnorte/MT, **Sr. Mauro Rui Heisler**, por força do ofício nº 1.335/2010/TCE-MT/AJ, de 17/12/2010, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 60 a 64-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	67	31/01/11	03/02/11	15 dias
Notificação via Edital	70	01/03/11	29/03/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 5.054-7/2011	72	16/03/11		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. A candidata: ROSE DOS SANTOS OLIVEIRA, em que pese a Portaria 115/2009, não constou-se o Termo de Posse e Compromisso e/ou Termo de não Comparecimento;

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor municipal esclarece que houve um equívoco por parte da equipe técnica e anexou cópia do Termo de Posse e Compromisso.

ANÁLISE DA DEFESA: Conferindo os autos, verificamos que foi juntado à fl. 77-TCE/MT o Termo de Posso e Compromisso da referida servidora. Portanto, fica **SANADA A IMPROPRIEDADE**

2. Intempestividade, na remessa dos Atos de Admissão do 1º Quadrimestre;

RESPOSTA DO GESTOR: Novamente o gestor explica que houve um equívoco por parte da equipe técnica na análise dos prazos, pede desculpas pelo ocorrido e diz que esse pequeno lapso de tempo não comprometeu a análise da documentação.

ANÁLISE DA DEFESA: Não concordamos com a justificativa acima, em face das informações concernentes a Atos de Admissão de Pessoal devem ser encaminhadas quadrimestralmente, como se depreende o artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2009. O atraso no encaminhamento da documentação do presente certame inviabiliza o controle concomitante dos atos e impede que as irregularidades insanáveis tivessem sido detectadas a tempo de evitar as contratações. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

3. Não consta discriminados os cargos dos candidatos que não compareceram, bem como quais os que substituíram-nos;

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor mais uma vez explica que houve por parte da equipe técnica do TCE um lapso nesta análise, pois na publicação do Diário Oficial do

dia 06/06/2008, consta o cargo, número de inscrição, nome do candidato e a situação. Portanto houve sim a discriminação, aparecendo a mensagem AUSENTE, conforma poderá verificar.

ANÁLISE DA DEFESA: Reexaminando os autos às fls. 57 e 58-TCE/MT não averiguamos tais informações, pois o Termo de não Comparecimento somente declara o não comparecimento dos Senhores: Paulo César Moreira Pessoa e Robson Braga da Silva. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

4. Ausência da Publicação no Diário Oficial quanto ao rol dos classificados/aprovados com as respectivas classificação no respectivo certame – Concurso Público 001/2008.

RESPOSTA DO GESTOR: Verifica o gestor que houve novamente um lapso da equipe do TCE, pois ficou evidente na publicação nas colunas SITUAÇÃO (Aprovado, cargo reserva) COLOCAÇÃO (classificação do candidato). Portanto não houve qualquer falha neste quesito por parte da nossa equipe técnica.

ANÁLISE DA DEFESA: Discordamos da alegação do gestor, em razão da reanálise às fls. 12 a 14-TCE/MT, verificamos que foi publicado no Diário Oficial de 06/05/2010, somente o nome e o cargo do candidato aprovado. **MANTEM-SE A IMPROPRIEDADE**

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- Intempestividade, na remessa dos Atos de Admissão do 1º Quadrimestre;
- Não consta discriminados os cargos dos candidatos que não compareceram, bem como quais os que substituíram-nos;

- Ausência da Publicação no Diário Oficial quanto ao rol dos classificados/aprovados com as respectivas classificação no respectivo certame – Concurso Público 001/2008.

Por fim, com fulcro no art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pelo registro dos atos admissionais abaixo relacionados, em razão da garantia da segurança jurídica dos aprovados no respectivo Concurso Público.

PORTARIA	NOME	CARGO
041/2009	ADEMILSON ORLANDINI	Agente de Cons. E Man. Eletricista de Veículos
042/2009	LUCIANA LUIZ GONZAGA	Fiscal Sanitário
051/2009	JOSIANE RODRIGUES PEREIRA	Professor de Educação Física
082/2009	PATRÍCIA RODRIGUES	Agente Administrativo
117/2009	ANA CRISTINA CORREIA	Técnico Administrativo Educacional
119/2009	SÍLVIA CRISTINA DE SÁ	Técnico da Saúde
142/2009	ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS	Agente de Infra-Estrutura

b) Aplicação de Multa (artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT; (quando for o caso de não conhecimento).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
11/07/2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica Instrutivo e de Controle

PROCESSO N° : 14.936-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT
ASSUNTO : ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO
EXERCÍCIO/2009, PROVENIENTES DO CONCURSO PÚBLICO
N° 001/2008 – PROCESSO N° 6.479-3/2008
GESTOR : MAURO RUI HEISLER
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 11/07/2011

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal